

Processo: 004.653/2021-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Secretaria Especial do Esporte

Responsáveis: Instituto Brasileiro do Valor Humano - IBVH, Bernardo Muelas Akel

Interessado(os): Não há.

DESPACHO

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo dos responsáveis em epígrafe, solicitando que seja deferida uma dilação de 90 dias para apresentação de suas alegações de defesa (peça 85).

2. Os requerentes justificam tal pedido aduzindo que *“as contas não foram prestadas por desídia de um terceiro contratado unicamente para fazer a prestação das contas, o que não aconteceu, inclusive diversos documentos foram extraviados”*. Ademais, informam que *“já estão diligenciando para obter cópias dos comprovantes extraviados, com o propósito de fazer a prestação de contas, mesmo fora do prazo estabelecido, para demonstrar que os recursos do erário foram aplicados no projeto”*.

3. Não obstante a unidade técnica ter proposto o deferimento de tal solicitação (peça 86), tenho entendimento diverso, pois verifico que os responsáveis foram devidamente comunicados na fase interna deste processo de tomada de contas especial, consoante peças 43-44, 49-50 e 54-55, e, diante da ausência de justificativas suficientes para elidir a irregularidade e da não devolução dos recursos, instaurou-se o presente feito.

4. Faço também menção ao Ofício 133/2019/MC/SEESP/DIFE/CGDPE-PCF, de 1/8/2019, por meio do qual o tomador de contas informou aos responsáveis: *“Referente ao projeto “JOVENS PILOTOS NO CAMPEONATO BRASILEIRO DE TURISMO”, processo nº 58701.002709/2015-17, esta Área Técnica emitiu Parecer do cumprimento do Objeto, na qual conclui-se pela Rejeição da Prestação de Contas Final, tendo em vista que os documentos para verificação do atingimento das metas, não foram apresentados. A entidade proponente foi diligenciada através do Ofício nº 112/2018/CGDPE/PCF/CGDPE/DIFE/SECEX-ME (SEI 4649689) a apresentar a prestação de contas final no prazo de 30 dias improrrogáveis, porém, não houve resposta.* (grifos acrescidos).

5. Assim, embora os responsáveis tenham sido cientificados há cerca de três anos pela Secretária Especial do Esporte do Ministério da Cidadania sobre a insuficiência da documentação apresentada a título de prestação de contas, requerem nesta oportunidade um prazo adicional de 90 dias para obter tais elementos.

6. Diante do exposto, por entender que os responsáveis já tiveram um prazo mais do que razoável para sanear a documentação da prestação de contas do termo de compromisso

celebrado com o então Ministério do Esporte, defiro parcialmente o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelos responsáveis, concedendo-lhes um período adicional de mais 15 (quinze) dias para que apresentem suas alegações de defesa, nos termos do art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU.

Brasília, 4 de julho de 2022

(Assinado eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER
Relator